



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

APROVADO
em 26 de Setembro de 20 23.
Discussão
EM 26 de Setembro de 20 23.
ASSINATURA

APROVADO
em 26 de Setembro de 20 23.
Discussão
EM 26 de Setembro de 20 23.
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 796, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

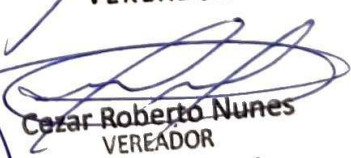
Art. 1º. Fica concedida, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e com fulcro na Lei Municipal nº 219, de 30 de novembro de 2004, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, no âmbito do Município de Borebi, cujo índice será de 5,93%, correspondente a variação do INPC-IBGE no exercício de 2022, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

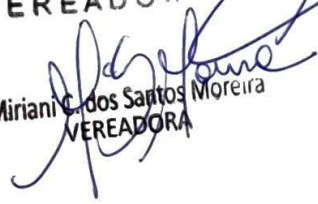
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 e revogando as disposições em contrário.


Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal


Reginaldo Cesar Martins
VEREADOR


Cesar Roberto Nunes
VEREADOR


Roger Martins
VEREADOR


Miriani C. dos Santos Moreira
VEREADORA


JOÃO LIMA
VEREADOR


Carlos João Stradioto
VEREADOR


José Adilson Vera
VEREADOR